

ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º. QUADRIMESTRE DE 2012 (01/09/2011 a 31/08/2012)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº. 407/2011

R\$ 1,00

163.288.408.21

	DESPESAS EXECUTADAS	
	01/09/2011 a 31/08/2012	
		INSCRITAS EM
DESPESA COM PESSOAL		RESTOS A PAGAR
	LIQUIDADAS	NÃO
		PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	209.643.682,97	0,00
Pessoal Ativo	168.848.998,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.794.684,11	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		
(§ 1º. do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º. do art. 19 da LRF) (II)	77.133.935,61	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	11.631.216,60	
Despesas de Exercícios Anteriores	374.012,84	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
IRRF (Decisão PL-TCE nº. 15/2004)	24.334.022,06	
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002)	40.794.684,11	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.509.747,36	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		132.509.747,36
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		8.594.126.748,14
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,54%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) < 2% >		171.882.534,96

LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) < 1,90% > FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças da PGJ/MA.

- Nota₁: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- Nota₂: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.
- **Nota₃**: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15,0/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO DIRETOR-GERAL

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA ANALISTA MINISTERIAL ASSESSORA-CHEFE DE CONTROLE INTERNO

JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR ANALISTA MINISTERIAL COORDENADOR DE FOLHA DE PAGAMENTO TATIANA ALVES DE PAULA ANALISTA MINISTERIAL COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS